

Convênio entre Estado e Prefeitura para a conservação do calçamento da cidade

No gabinete do Brigadeiro Faria Lima, Secretário da Viação, com a presença do titular da Pasta e dos srs. engenheiros Alberto Rollo, Secretário de Obras da Prefeitura da Capital; Joaquim de Faria Cardoso Junior, diretor geral do Departamento de Águas e Esgotos, além de vários outros técnicos daquela Secretaria e da Municipalidade, foi firmado, ontem à tarde, acordo entre o Estado (DAE) e a Prefeitura Municipal (Secretaria de Obras) visando à fixação de normas para reposição do calçamento danificado nas vias públicas para a realização de obras de ligação de água ou esgoto.

O convênio em questão decorre da colaboração entre os poderes do Estado e da Prefeitura no atendimento do interesse do público e vem solucionar o velho problema da reposição de calçamento da cidade, após a execução das obras citadas.

O CONVENIO

O convênio obedece, em suas linhas gerais, às seguintes normas:

1 — O DAE fornecerá à Prefeitura o seu Programa Geral de Obras, cópia do publicado no Diário Oficial, bem como os planos de execução de redes de água e esgoto, de adutoras e de prolongamentos, e a Prefeitura fornecerá ao DAE o seu Programa de Pavimentação de vias e logradouros públicos, de construção de galerias de águas pluviais e respectivos planos de execução visando à coordenação dos respectivos serviços.

Os Programas e Planos serão entregues com a antecedência necessária.

2 — Antes do início de cada serviço tanto de pavimentação e correções, como da rede de água e esgotos, os órgãos interessados consultar-se-ão, com o máximo de brevidade, para as medidas necessárias, a fim de que a respectiva execução se faça com o mínimo de inconvenientes para o público e o máximo de eficiência e economia.

3 — Mesmo nos serviços de alçada do DAE, a serem executados em vias e logradouros não pavimentados, o DAE transmitirá o respectivo plano à Prefeitura para conhecimento e providências cabíveis.

4 — Nas vias e logradouros pavimentados, os serviços do DAE serão feitos na medida do possível, ocupando as áreas correspondentes aos passeios (carçadas), a fim

de não ser prejudicada a pavimentação da faixa carroçável.

5 — O DAE designará, inicialmente, dois engenheiros para manterem contato permanente com a Prefeitura; um, relativamente às redes de água, e outro, às redes de esgotos, para os entendimentos e coordenação necessários, dentro das normas e orientação aprovadas.

6 — Visando à coordenação geral dos serviços dessa natureza, a Prefeitura Municipal e o Departamento de Águas e Esgotos informarão as concessionárias de serviços públicos (Light, Cia. Telefônica e Cia. de Gás), sobre os programas de trabalho e a abertura de valas, para conhecimento e coordenação da execução dos serviços das mesmas, se for o caso. Do mesmo modo, informarão à D.S.T. e C.M.T.C., com a antecedência mínima de 5 dias, sobre os serviços programados, a fim de permitir as providências

necessárias ao tráfego, e, em casos de emergência, logo que verificados acidentes na rede.

7 — A recomposição da pavimentação, nos casos de responsabilidade do DAE, obedecerá às normas e especificações correspondentes ao tipo idêntico ao danificado. Em caso de alteração do tipo de pavimentação, determinada pela Prefeitura, o acréscimo das despesas decorrentes dessa alteração caberá à Prefeitura.

8 — Sempre que necessário à ordenação dos trabalhos, a troca de projetos e informações de natureza técnica será complementada por entendimentos diretos entre os órgãos interessados.

A segunda parte do convênio trata da responsabilidade pela execução dos serviços, especificando os casos em que devem ser realizados pela Prefeitura, pelo DAE ou pelos usuários.

Concurso de Ingresso para Diretor do Ensino Secundário

Iniciado no dia 28 último, encontra-se em pleno desenvolvimento o Concurso de Ingresso para Diretor do Ensino Secundário, que se realiza no Instituto de Educação "Caetano de Campos" a cargo do Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais, da Secretaria da Educação.

Conforme informações colhidas naquele órgão, dos 150 candidatos às 14 vagas existentes, comparece-

ram às provas 100 professores de várias partes do Estado, que se submetem a uma série de provas de nível intelectual e técnico organizadas de modo a conceder os melhores valores as primeiras colocações na escolha das vagas relacionadas.

Desta forma, e tendo em vista a necessidade de assegurar o máximo sigilo no preparo das questões a serem submetidas aos candidatos, o S.M.P.E. selecionou uma equipe composta de reduzido número de examinadores, aos quais confiou a importante tarefa, incumbindo-os de seguir todos os sobejos de tipografia e outros fragmentos relativos ao trabalho.

Sob a mesma orientação, que será mantida também por ocasião do julgamento das provas, no dia 28 deste mês foi efetuada a prova de Inteligência; no dia 29 a prova de Cultura Especializada através de 100 questões, em forma de testes sobre Psicologia, Sociologia, Filosofia, História da Educação, Legislação Escolar, Estatística e Administração Escolar; no dia 30 a prova de Cultura Geral, que abrangia Português, História Geral, História do Brasil, Ciências Naturais e Matemática.

JULGAMENTO DAS PROVAS

O julgamento das provas, que será efetuado a partir de hoje por pequeno grupo de examinadores, deverá estender-se por mais ou menos 13 dias, havendo uma correção e quatro revisões para a mais justa apreciação dos trabalhos apresentados pelos candidatos.

O abono das faltas dos professores que tomam parte no concurso será automaticamente autorizado, através de relação nominal a ser publicada no "Diário Oficial".

Comissão da Lei de Guerra

O Governador do Estado assinou decreto criando a Comissão de Lei de Guerra, diretamente subordinada ao secretário da Justiça, que terá a incumbência de examinar os pedidos de outorga dos benefícios concedidos pela lei estadual n.º 5.135, de 7 de janeiro de 1959.

Para constituir a Comissão o chefe do Executivo designou os srs. Djalma Forjaz Jr., advogado do Estado; Enio Monte Alegre, delegado de Polícia; cel. Milton Marques de Oliveira, da Força Pública; Orlando Caratti, inspetor chefe de agrupamento da Guarda Civil e José Fontes Campos, chefe do gabinete de Estudos e Organização da Secretaria da Fazenda.

Para requerer os benefícios da lei n.º 5.135 os interessados deverão demonstrar, mediante documentos hábeis sua participação direta em operações militares de guerra. — Os militares instruirão o seu pedido com prova de que integraram, dentro da ordem de mobilização, unidades empenhadas em missões especiais, na zona de guerra; e os civis de que, nas mesmas hipóteses, integraram unidades das Forças Armadas.

VENCEDORES DO PRÊMIO...

(Conclusão da 1.ª pag.)

perimental de Campinas, sem atribuição de qualquer recompensa monetária.

CINEMA — Melhor Produtor — Flávio Tambellini, pelo filme "Ravina" (Cr\$ 50.000,00); **Melhor Diretor —** Fernando de Barros e Rubem Biáfora, aquele pelo filme "Moral em Concordata", e o segundo pelo filme "Ravina" (Cr\$ 50.000,00 a cada um); **Melhor Argumento —** Osvaldo Sampaio, pelo filme "Preço da Vitória" (Cr\$ 40.000,00); **Melhor Roteiro —** Walter Hugo Khouri, pelo filme "Fronteiras do Inferno" (Cr\$ 25.000,00); **Melhor adaptação —** Dionísio de Azevedo e Hernani Donato, pelo filme "Chão Bruto" (Cr\$ 12.500,00 a cada um); **Melhor Ator —** Sérgio Hingst e Luigi Pichu, este pelo filme "Fronteiras do Inferno" e aquele por "Ravina" e "Sob o Céu da Bahia" (Cr\$ 20.000,00 a cada um); **Melhor Atriz —** Odete Lara, pelo filme "Moral em Concordata" (Cr\$ 40.000,00); **Melhor Coadjuvante Masculino —** Randal Juliano, pelo filme "O Preço da Vitória" (Cr\$ 25.000,00); **Melhor Coadjuvante Feminina —** Ana Maria Nabuco, pelo filme "Chofer de Praça" (Cr\$ 25.000,00); **Melhor Fotógrafo —** Rudolph Iscey, pelo filme "Moral em Concordata" (Cr\$ 40.000,00); **Melhor Cenógrafo —** Pierino Massenzi pelos filmes "Ravina", "Moral em Concordata" e "Fronteiras do Inferno" (Cr\$ 50.000,00); **Melhor Música —** Francisco Mignoni, pelo filme "Sob o Céu da Bahia" (Cr\$ 30.000,00); **Melhor Montador —** Maria Guadalupe Landini e Máximo Barro, pelos filmes "Preço da Vitória" e "Macumba na Alta", respectivamente (Cr\$ 15.000,00 a cada um); **Melhor Figurinista —** Sívio Rami-

rez, pelo filme "Ravina" (Cr\$ 10.000,00); **Melhor Coreógrafo —** Aníla Landers, pelo filme "Ravina" (Cr\$ 10.000,00); **Melhor Documentarista —** Joseph Illes e George Jonas, pelo documentário "O Semeador" (Cr\$ 20.000,00); **Menção Honrosa —** Rex Filme S.S.A. pelo seu trabalho nos anos anteriores e pela montagem de seu laboratório de cor em 1959.

GOVERNADOR COORDENA ESFORÇOS...

(Conclusão da 1.ª pag.)

Pinto não haver necessidade dessa providência, uma vez que as próprias disponibilidades orçamentárias permitiram, até o momento, efetivar essa ajuda. O Governo do Estado cuida agora de coordenar os esforços de entidades de classe, e particulares que com ele desejam colaborar, para a continuação desse auxílio.

Mostrou-se o Governador preocupado com as últimas notícias sobre a situação no Piauí, lembrando que parte dos medicamentos enviados no primeiro avião de socorro foi destinada aquele Estado. Estudam-se agora outras providências que se fizerem necessárias.

Sublinhou o chefe do Executivo o concurso recebido da Legião Brasileira de Assistência, Seção de São Paulo, informando que já se enviaram para o Nordeste cerca de 5 toneladas de medicamentos, gêneros e agasalhos.

O sub-chefe da Casa Civil, sr. Plínio Sampaio, presente à entrevista, revelou que a rapidez com que chegaram os recursos enviados de São Paulo evitou a propagação do tifo na região assolada, debellando-se no nascedouro os casos registrados.

Projeto sobre o imposto de Vendas e Consignações

Câmara Municipal de Bragança Paulista condena a iniciativa

O Governador Carvalho Pinto recebeu ofício do presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista, vereador Arthur de Próspero, comunicando-lhe ter aquela Edilidade aprovado, por unanimidade, requerimento de autoria do vereador Arnaldo Martins Nardy, propondo manifestação contrária ao projeto de lei ora em tramitação na Câmara Federal, que altera a sistemática da cobrança do Imposto de Vendas e Consignações.

O mencionado requerimento, após vários considerandos que as justificam amplamente, determina a propósito as seguintes providências que já se encontram em execução: "1 — Expedição de ofício à Bancada Paulista na Câmara dos Deputados, demonstrando a iniquidade da medida que se preten-

de seja adotada com a aprovação do projeto João Menezes, o qual em nada ou em quase nada virá beneficiar aos outros Estados da Federação, causando, outrossim, graves prejuízos aos grandes Estados produtores, como sejam São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; 2 — Expedição de ofício-circular a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, solicitando que, com a mesma urgência tomem idêntica medida, anexando cópia do requerimento; 3 — Expedição de ofício, no mesmo sentido do item n.º 1, aos líderes da Maioria e da Oposição na Câmara Federal; 4 — Comunicação da iniciativa do Legislativo bragantino, através de ofício, ao Governador e ao Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo".

COLHEITAS DE SANGUE NO INTERIOR

Por efeito do convênio mantido entre a Secretaria da Saúde e o Banco de Sangue de São Paulo, serão realizadas colheitas de sangue até amanhã, no Tiro de Guerra da cidade de Itú, e de 3 a 7 de abril, no Tiro de Guerra de Araraquara.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 36.430, DE 31 DE MARÇO DE 1960

Cria a Comissão da Lei de Guerra

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Comissão da Lei de Guerra (CLG), diretamente subordinada ao Secretário da Justiça.

Artigo 2.º — A CLG terá a incumbência de examinar os pedidos de outorga dos benefícios concedidos pela lei estadual n.º 5.135, de 7 de janeiro de 1959 decidindo de sua procedência ou não.

Artigo 3.º — A CLG será presidida por um advogado do Estado e integrada por um delegado de Polícia, um oficial da Força Pública, um inspetor da Guarda Civil e um funcionário dos quadros da Secretaria da Fazenda, todos nomeados por decreto do Governador do Estado.

Artigo 4.º — A CLG terá uma secretaria, cujos componentes serão requisitados pelo seu presidente, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5.º — A função de membro da CLG será exercida, com ou sem prejuízo do serviço normal nas respectivas secretarias, a critério do Governador do Estado.

Artigo 6.º — A CLG elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Secretário da Justiça.

Artigo 7.º — As decisões da CLG serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente da Comissão o voto de desempate.

Artigo 8.º — Das decisões que negarem o benefício pleiteado, caberá pedido de reconsideração e recursos, nos termos da "CLG".

Artigo 9.º — Das decisões que concederem o benefício, o presidente da Comissão recorrerá de ofício ao Governador do Estado, através do Secretário da Justiça, que opinará nos autos.

Artigo 10.º — Para requerer os benefícios da lei n.º 5.135, de 7 de janeiro de 1959 os interessados deverão demonstrar mediante documentos hábeis, sua participação direta em operações militares de guerra.

Parágrafo único — Os militares instruirão o seu pedido com prova de que integraram, dentro da ordem de mobilização, unidades empenhadas em missões especiais, na zona de guerra; e os civis de que, nas mesmas hipóteses, integraram unidades das Forças Armadas.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de março de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 36.431, DE 31 DE MARÇO DE 1960

Dispensa a Comissão instituída pelo decreto n.º 35.736, de 9-11-1959, e constitui a Comissão criada pelo decreto n.º 36.430, de 31 de março de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam dispensados das atribuições que lhes foram conferidas os membros da comissão instituída pelo decreto n.º 35.736, de 9-11-1959.

Artigo 2.º — Para constituir a comissão criada pelo decreto n.º 36.430, de 31 de março de 1960, são designados os seguintes servidores: Bel. Djalma Forjaz Júnior, advogado do Estado; bel. Enio Monte Alegre, delegado de Polícia; coronel da Força Pública Milton Marques de Oliveira; inspetor chefe de agrupamento da Guarda Civil Orlando Caratti e José Fontes Campos, chefe do Gabinete de Estudos e Organização da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de março de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.